



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.213 de 29 de JUNHO de 1.976

Que autoriza a doação de area de terreno

O DR. ANTONIO CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artº 1º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a fazer doação, pura e simples, à entidade assistencial "SOCIEDADE AMIGOS DOS POBRES DE SANTO ANTONIO", de AGUDOS, de uma área de terreno urbano a seguir caracterizada:

" UM LOTE de terreno com a area de 1.408 m2. (hum mil e quatrocentos metros quadrados), situado na Rua 15 de Novembro, esquina com a avenida Joaquim Ferreira Souto, tendo 32,0 m (trinta e dois metros) pela frente com esta via publica, com a qual - confronta, e igual medida nos fundos, onde confronta com terreno de propriedade do municipio de Agudos; e tendo 44,0m (quarenta e quatro metros) pelo lado da Rua 15 de Novembro, com a qual confronta, e medidos a partir da esquina desta rua com a avenida já mencionada, e igual medida no outro lado, onde confronta com propriedade da Cia Paulista de Força e Luz ou quem de direito"

Este lote tem a sua frente no lado impar da avenida Joaquim Ferreira Souto, e foi desmembrado de uma area de terreno maior com 2,816 m2 (dois mil oitocentos e dezesseis metros quadrados), de propriedade do municipio de Agudos, com 32,0 m (trinta e dois metros) na frente pela avenida Joaquim Ferreira Souto, com a qual confronta, medidos a partir da esquina desta avenida com a rua 15 de Novembro; e tendo 88,0 m (oitenta e oito metros) da frente aos fundos, confrontando, num dos lados com a rua 15 de Novembro, entre as esquinas desta com as avenidas - Joaquim Ferreira Souto e Benedito Otoni, e, no outro lado com a Companhia Paulista de Força e Luz e Angelo Rudini ou sucessores, ou quem de direito; e tendo nos fundos, igual medida da frente, medidos a partir da esquina da rua 15 de Novembro com avenida Benedito Otoni, e por esta avenida, com a qual confronta.

Artº 2º- Na area a ser doada a donataria <sup>de</sup> compromete-se a construir o edificio-sede da Sociedade e demais obras complementares.

-segue fls. 2-



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º \_\_\_\_\_ LEI Nº 1.213 de 29 de JUNHO de 1.976

fls.2

Artº 3º- O imóvel doado pela presente lei reverterá ao patrimônio municipal, se no prazo de 04(quatro) anos a contar da lavratura da respectiva escritura pública, a donataria não der início à construção da obra aprovada.

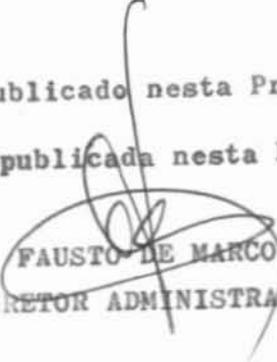
Artº 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 29 de JUNHO de 1.976

  
DR. ANTONIO CONDI  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta Prefeitura na data supra.

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.

  
FAUSTO DE MARCO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO